



CORECON RJ

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Av. Rio Branco, nº 109 – 16º e 19º andares – Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro - RJ – CNPJ/SRF 29.168.010/0001-12

E-mail.: corecon-rj@corecon-rj.org.br / www.corecon-rj.org.br

Resolução nº. 122, de 21 de dezembro de 2011.

Procede alterações na Resolução nº 099 de 11 de novembro de 2011.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021 de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978, Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011 e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.860 de 08 de novembro de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.863 de 09 de dezembro de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que procede alterações na Resolução nº 1.860 de 08 de novembro de 2011.

R E S O L V E :

Art. 1º - Modificar a tipificação do fato gerador relacionado no anexo II, inciso VI, letra “a” da Resolução nº 099, de 11 de novembro de 2011, alterando também o valor nele indicado:

I - DE: “a) *Taxas, Atestados e Certidões de Regularidade de Funcionamento* R\$ 64,04”
PARA: “a) *Taxa de cancelamento de registro de pessoa jurídica* R\$ 48,04”

Art. 2º – Modificar a tipificação do fato gerador relacionado no anexo II, inciso VI, letra “c” da Resolução nº 099, de 11 de novembro de 2011, alterando também o valor nele indicado:

I - DE: “c) *Multa por exercício ilegal da profissão (art. 19: alínea ‘a’ c/c § 2º da Lei 1411/51) – 250% do valor da anuidade de acordo com o capital social*”
PARA: “c) *Atestados e Certidões de Regularidade de Funcionamento* R\$ 64,04”

Art. 3º - Suprimir a letra “d”, inciso III, do anexo I e acrescentar o Anexo III à Resolução nº 099, de 11 de novembro de 2011:

I - Fixar os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80.

Anexo III – Aplicação de Multas – Pessoas Físicas e Jurídicas

| Tipificação de Infrações | Dispositivo Infringido | Valor da multa |
|--|-------------------------------|---------------------------------------|
| I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411 | Até 150% do valor da anuidade vigente |
| II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411 | Até 250% do valor da anuidade vigente |



CORECON RJ

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Av. Rio Branco, nº 109 – 16º e 19º andares – Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro - RJ – CNPJ/SRF 29.168.010/0001-12

E-mail.: corecon-rj@corecon-rj.org.br / www.corecon-rj.org.br

| | | |
|--|--|--|
| III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças | § único do art. 14 da Lei nº 1.411 e art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada | Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada | Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo | § 1º do art. 19 da Lei nº 1.411 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital |
| VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física | Art. 1º da Lei nº 6.839 | 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |

Parágrafo único - Em razão do disposto neste artigo, compete ao CORECON-RJ, com a necessária comunicação ao Conselho Federal de Economia:

I - identificar outros tipos de infração, com fundamento na lei;

II - encaminhar aos órgãos públicos competentes, incluindo o Ministério Público, os casos de infrações cujo exame seja também da competência daqueles órgãos.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2011.

João Paulo de Almeida Magalhães
Presidente